



PROJETO DE LEI Nº 3.615, DE 2025

Institui a Política Nacional de Mobilidade Cicloviária, estabelece diretrizes para a implementação, ampliação e manutenção de ciclovias no território nacional, e dá outras providências.

Autor: Deputado DUDA RAMOS

Relator: Deputado COBALCHINI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob análise, de autoria do Deputado Duda Ramos, tem por objetivo instituir a Política Nacional de Mobilidade Cicloviária, com o propósito de promover, integrar, padronizar e financiar ações voltadas à construção, manutenção e segurança de ciclovias, ciclofaixas e estruturas associadas à mobilidade por bicicleta em todo o território nacional.

A proposta estabelece os princípios e os objetivos da referida Política, bem como as atribuições da União, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, entre as quais a criação do Plano Nacional de Mobilidade Cicloviária. Prevê, ainda, que os programas federais de infraestrutura urbana e mobilidade destinem, no mínimo, 15% dos recursos à execução de projetos cicloviários. Por fim, define quais são os projetos prioritários e obriga a União a publicar relatórios anuais de monitoramento da Política.

Segundo o Autor, o Brasil não dispõe de “política nacional articulada que trate a bicicleta como meio de transporte digno e estratégico, com financiamento próprio, metas de expansão e integração ao transporte coletivo” e, portanto, o “Projeto de Lei propõe justamente preencher esse vazio normativo e estrutural”.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

Nos termos do inciso VII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cabe a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano manifestar-se sobre o mérito das proposições. Na sequência, a Comissão de Viação e Transportes e a Comissão de Finanças e Tributação também se pronunciarão sobre o mérito e, esta última, ainda sobre a adequação financeira e orçamentária, com base no art. 54 do RICD. Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá se pronunciar sobre a constitucionalidade e juridicidade das matérias, também com base no art. 54 do RICD. As proposições tramitam em regime ordinário (inciso III do art. 151 do RICD) e estão sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões (inciso II do art. 24 do RICD).

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei sob análise, de autoria do Deputado Duda Ramos, pretende instituir a Política Nacional de Mobilidade Ciclovitária. A proposta estabelece: (i) os princípios e os objetivos da referida Política, (ii) as atribuições da União, entre as quais a criação do Plano Nacional de Mobilidade Ciclovitária, (iii) a destinação de, no mínimo, 15% dos recursos de programas federais de infraestrutura urbana e mobilidade à execução de projetos ciclovitários, (iv) quais são os projetos prioritários e, por fim, (v) a obrigatoriedade de a União publicar relatórios anuais de monitoramento da Política.

Concordamos com o Autor quando afirma que tal medida promoverá, integrará, padronizará e financiará ações voltadas à construção, manutenção e segurança de ciclovias, ciclofaixas e estruturas associadas à mobilidade por bicicleta em todo o território nacional. De fato, o modo de transporte ciclovitário carece de boas políticas públicas e a proposta em tela certamente contribuirá para o aumento e melhoria da malha ciclovitária e, conseqüentemente, para o crescimento do número de adeptos das bicicletas em todo o país.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

Nota-se que a proposta se alinha com políticas sustentáveis e a Agenda 2030 (plano de ação global), promovendo a mobilidade urbana de baixo carbono. Ademais, a política fomenta a mobilidade ativa e a saúde pública, uma vez que o uso da bicicleta reduz o sedentarismo e melhora a qualidade de vida, além de diminuir o uso do transporte individual motorizado, com efeitos positivos para o trânsito e a poluição urbana.

O projeto traz outro ponto positivo, no que tange à integração federativa e à distribuição equitativa de recursos. Ao prever a cooperação entre União, estados e municípios, o PL avança no sentido de uniformizar políticas públicas, respeitando as desigualdades regionais e priorizando áreas vulneráveis.

Ressaltamos, ainda, o compromisso com a segurança do ciclista, um dos usuários mais vulneráveis do trânsito. A obrigatoriedade de planejamento e padronização de infraestrutura e o foco na segurança viária respondem a demanda antiga dessas pessoas ante o elevado número de sinistros e fatalidades.

Por fim, vale destacar que o projeto de lei sob análise complementa e amplia os princípios do Programa Bicicleta Brasil, instituído pela Lei nº 13.724, de 2018. Referido Programa foi criado com o objetivo de promover o uso da bicicleta como meio de transporte, apoiar ações e projetos de infraestrutura cicloviária, integrar o modal cicloviário com os demais sistemas de transporte público, reduzir sinistros e incentivar o uso seguro da bicicleta. Logo, consideramos a proposta em tela como etapa de consolidação do Programa Bicicleta Brasil, fortalecendo sua efetividade por meio de marco legal mais detalhado e de implantação mais efetiva.

Diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.615, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado COBALCHINI
Relator

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br

